



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 32/2006

**Processo Administrativo n.º 03/10/59.712**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, sito a Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.885.242/0001-40, representado pelo Exmo Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado, o **BANCO PINE S.A**, instituição financeira, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Alameda Santos n.º 1940 – Edifício Parque Paulista, conjuntos 131 e 132, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.144.175/0001-20, neste ato representado legalmente pelo infra-assinado, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio propiciar o desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimo pessoal contratado pelos servidores beneficiários do CONVENENTE, junto ao CONVENIADO, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, nos termos da Lei n.º 11.630, de 01 de agosto de 2003, e demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Denominam-se servidores BENEFICIÁRIOS, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores efetivos, aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, do CONVENENTE, exceto aqueles servidores com cargos denominados “em comissão”, ou empregado público, que venham a qualquer tempo se desligar dos quadros de servidores do CONVENENTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE**

2.1 Fica estabelecido que tanto o CONVENIADO, como o CONVENENTE, nomearão agente de sua indicação, como seus representantes recíprocos, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

## **TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – Cabe ao CONVENIADO:

a. Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;

b. Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao BENEFICIÁRIO (tomador do empréstimo). Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzidos todos os descontos legais;

c. Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio do CONVENIADO;

d. Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;

e. Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;

f. Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês de pagamento dos salários dos BENEFICIÁRIOS, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## II – Cabe ao CONVENENTE:

a. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;

b. Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;

c. Repassar ao **CONVENIADO** os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pelo **CONVENENTE**, prevista para até o dia 30 (trinta) de cada mês;

## QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

4.1 As condições do empréstimo serão definidas pelo CONVENIADO, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou, em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do CONVENENTE, através de ofício.

## QUINTA – DA DENÚNCIA

5.1 É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia (continuando, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação junto a financeira dos empréstimos já concedidos.)

## SEXTA – DA TARIFA

6.1 Visando a cobertura dos custos administrativos suportados pelo CONVENENTE com as informações e processamentos delineados na cláusula terceira retro, o CONVENIADO pagará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ao mesmo uma tarifa no valor de R\$ 0,91 (noventa e um centavos), por linha impressa no contra cheque de cada BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá o CONVENENTE, quando do repasse das parcelas devidas ao CONVENIADO, efetuar a retenção da tarifa estabelecida no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENIADO poderá conferir o valor da tarifa retida, considerando-se o nome de cada BENEFICIÁRIO e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

## SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENENTE em extrato no local de costume até o décimo dia útil subsequente ao da sua assinatura.

## OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

## NONA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1 O presente convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o CONVENENTE fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para a celebração de convênio e que atendam as exigências consubstanciadas no presente.

## DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor,

Campinas, 17 de outubro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PAULO MALLMANN**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JUNIOR**  
BANCO PINE S.A  
RG 28.805.152-X-SSP/SP  
CPF 308.529.408-23